



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 792

00132
ESQUETA

DATA
04/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 2017

AUTOR
Dep. Sergio Vidigal

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se a redação dada ao art. 91 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizada pelo art. 26, bem como suprimam-se também os art. 13, 14, 15, 16 e 17 da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017.

JUSTIFICATIVA

A licença para tratar de interesses particulares é, regra geral, contrária ao interesse da administração pública. A ausência por tempo prolongado de um servidor ocasiona diversos impactos ao serviço público que o seu órgão de origem presta. Primeiramente, tem-se a força de trabalho diminuída, sobrecarregando os demais servidores da instituição. Observe-se que enquanto que o servidor que pede vacância do órgão, se desliga da instituição, liberando a vaga para concurso público, a licença para tratar de interesses particulares prende a vaga, que continua ocupada pelo mesmo servidor. Além disso, há a possibilidade de geração de conflitos de interesse, principalmente nos termos definidos pela lei, abrindo a possibilidade de que o servidor pratique advocacia administrativa no órgão do qual está afastado. A alteração ao art. 91 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 suspende o vínculo do servidor afastado com a administração, impedindo que ele possa ser demitido por atividades realizadas durante a licença.

As Convenções Internacionais contra a Corrupção das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos (OEA), que se encontram ratificadas pelo



CD/17858.45603-05

Brasil, determinam que sejam adotadas medidas preventivas para coibir as situações em que o interesse pessoal do agente público se sobrepõe ao interesse público, inclusive pela possibilidade de utilização de informações privilegiadas que detém em razão de sua função pública.

Os órgãos reguladores e fiscalizadores do Poder Executivo, especialmente as agências, o Departamento Nacional de Infraestrutura da Transporte e a Secretaria da Receita Federal do Brasil tem enfrentado esse problema, inclusive com a demissão de servidores que favoreceram empresas privadas para as quais prestaram assessoria.

Por esse motivo, acredita-se que não deve haver incentivo a este tipo de licença, dado que a economia obtida com a remuneração do servidor é inferior ao potencial de prejuízo para a administração pública no médio prazo.

DEP. SERGIO VIDIGAL
Brasília, 4 de agosto de 2017.